



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 018/2026

Objeto:

Contratação de fornecedor especializado para elaboração, atualização ou substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, que compõem a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, incluindo os levantamentos técnicos necessários, emissão de ART/RRT, protocolo e tramitação no Sistema Integrado de Análise de Projetos e Inspeções – SIAPI, revisões, correções e adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, bem como acompanhamento integral do processo até a efetiva aprovação do PSCIP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e observadas as condições de participação nele previstas.

Valor Total Estimado da Contratação:

R\$ 18.650,11

Data da Sessão:

16 de setembro de 2026

Horário da Fase de Lances:

das 08:00 às 14:00

UASG:

389422

Critério de Julgamento:

menor preço global para o item único

Alerta: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As condutas serão devidamente apuradas e sanções aplicadas, quando for o caso, respeitado o devido processo legal.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ÍNDICE

1 - DO OBJETO	4
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	7
4 - DA FASE DE LANCES	8
5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
7 - DA CONTRATAÇÃO	13
8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO	18
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA	18
2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	18
3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	19
4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	19
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	21
1 - DO OBJETO	21
2 - DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	22
3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	23
4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	24
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	26
6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	28
7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	29
8 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	31
9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	32
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	34
1 - DAS PARTES	34
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	34
3 - DO OBJETO	34
4 - DA VIGÊNCIA	36
5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	36





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	39
7 - DO PAGAMENTO	40
8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	42
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	42
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	43
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	44
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	45
13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	45
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	47
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	47
16 - DOS CASOS OMISSOS	48
17 - DAS ALTERAÇÕES	48
18 - DA PUBLICAÇÃO	48
19 - DO FORO	48
ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA	49
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA	50





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 105/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59393/2026

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – Crea-GO**, autarquia pública federal, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.194/1966, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, telefone: (62) 3221-6299, por meio do Departamento de Licitação, realizará **dispensa eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global para o item único**, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e das demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 16 de setembro de 2026, ou **primeiro dia útil subsequente** caso não haja expediente nesta data.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global para o item único

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1- A presente contratação tem por objeto a contratação de fornecedor especializado para elaboração, atualização ou substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, que compõem a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, incluindo os levantamentos técnicos necessários, emissão de ART/RRT, protocolo e tramitação no Sistema Integrado de Análise de Projetos e Inspeções – SIAPI, revisões, correções e adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, bem como acompanhamento integral do processo até a efetiva aprovação do PSCIP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e observadas as condições de participação nele previstas.

1.2- O objeto será contratado em item único, pois os levantamentos, a responsabilidade técnica, a elaboração das peças gráficas e memoriais, o protocolo e as correções perante o CBMGO formam solução tecnicamente integrada, cuja fragmentação dificultaria a atribuição de responsabilidade e a aprovação do PSCIP.

1.3- Para fins de julgamento, deverá ser observado o menor preço global para o item único, sem prejuízo da análise da aceitabilidade do preço ofertado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4- O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 18.650,11 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos)**.

1.5- O objeto constitui serviço de engenharia de natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, incisos XVIII, alínea “a”, e XXI, da Lei nº 14.133/2021, por compreender a elaboração, atualização ou substituição de projetos técnicos e as atividades necessárias à sua aprovação. Trata-se de prestação não contínua, contratada por escopo, com entregas e resultado final definidos no Termo de Referência.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.6 - O prazo de vigência da contratação será de **210 (duzentos e dez) dias** corridos, contado da assinatura do Contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a divulgação contratual, a emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução de **90 (noventa) dias** corridos, os períodos estimados de análise e eventuais retornos perante o CBMGO, as providências de responsabilidade da Contratante, os recebimentos provisório e definitivo e os procedimentos de liquidação, pagamento e encerramento. Será observada a prorrogação automática prevista no art. 111 da mesma Lei quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa da Contratada.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/compras>

2.1.1 - O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.1.2 - O fornecedor é responsável por qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão Contratante qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - A participação no procedimento de dispensa eletrônica, relativamente ao item único, será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de sociedades cooperativas beneficiárias do tratamento favorecido previsto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos dos arts. 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. Os participantes deverão atender integralmente às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, estar regularmente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados no Compras.gov.br.

2.2.1 - A participante deverá declarar que atende aos requisitos legais para fruição do tratamento favorecido e que observa o limite de contratos celebrados com a Administração Pública estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação das informações e dos documentos pertinentes pela Administração.

2.2.2 - Não será admitida a participação de fornecedores que não atendam às condições do item 2.2, inclusive de profissionais autônomos que pretendam participar em nome próprio sem enquadramento legal que lhes assegure o tratamento favorecido aplicável ao procedimento. Essa restrição não alcança o empresário individual regularmente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que legalmente habilitado ao exercício da atividade e atendidas as demais exigências da contratação.

2.2.3 - A fruição do tratamento favorecido para participação no procedimento não dependerá da opção pelo Simples Nacional, devendo ser verificado o atendimento aos requisitos legais de enquadramento e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

2.3 - Os fornecedores deverão observar os procedimentos definidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para fins de acesso e operacionalização.

2.4 - Estão impedidos de participar deste procedimento:

2.4.1 - Fornecedores que não atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

seus anexos;

2.4.2 - Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de vedação previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.4 - Autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou da especificação técnica, quando houver, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.5 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.6 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.4.9 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.4.11 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. O objeto compreende a elaboração, atualização ou substituição de projetos e o acompanhamento de sua aprovação para dois edifícios, sem execução das adaptações físicas ou fornecimento e instalação dos sistemas projetados. A qualificação exigida concentra-se na habilitação e na experiência dos profissionais indicados, sem exigência de acervo técnico-operacional autônomo ou de quantitativos mínimos de experiência da participante. Considerados esses requisitos, o valor estimado e as cotações individuais obtidas na pesquisa de preços, não se identifica necessidade de reunião de capacidades empresariais complementares para atendimento do objeto por fornecedor isolado.

2.4.12 - Agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

2.4.13 - Fornecedor que atue em substituição a outro, com o propósito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

3.2 - Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta para o item único, contendo descrição detalhada do objeto ofertado e o respectivo valor global, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme divulgado no sistema Compras.gov.br.

3.3 - A proposta apresentada vinculará o fornecedor e implicará:

3.3.1 - A obrigatoriedade de cumprimento das condições nela estabelecidas;

3.3.2 - O compromisso de executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, realizando os levantamentos técnicos necessários, elaborando, atualizando ou substituindo os 2 (dois) Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIPs dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, sendo um para cada edifício, emitindo as correspondentes ARTs/RRTs, submetendo as versões preliminares à validação do Crea-GO, protocolando e acompanhando os 2 (dois) processos de análise no Sistema Integrado de Análise de Projetos e Inspeções – SIAPI, atendendo às exigências técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO e entregando os projetos aprovados e todos os arquivos e comprovantes finais, em estrita conformidade com as condições, quantidades, etapas, prazos, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;

3.3.3 - A aceitação de que o valor global ofertado para o item único na proposta inicial e na fase de lances é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não sendo admitida alegação posterior de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para modificação.

3.4 - Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o cumprimento integral do objeto.

3.4.1 - A proposta deverá conter declaração expressa de que abrange integralmente os custos relativos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, previdenciária, convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis.

3.5 - Caso o regime tributário do fornecedor envolva recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetuados nos últimos **12 (doze) meses**.

3.6 - Serão aplicadas, no momento do pagamento, retenções tributárias previstas em lei, independentemente dos percentuais indicados na proposta.

3.7 - O fornecedor poderá substituir, alterar ou excluir sua proposta no sistema até o início da fase de lances, quando prevista.

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, o aceite ao termo de participação e declarar:

3.8.1 - Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência superveniente;

3.8.2 - Que concorda com todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.8.3 - Que se responsabiliza por todas as transações realizadas no sistema eletrônico;

3.8.4 - Que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

3.8.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.9 - O fornecedor deverá declarar que atende aos requisitos legais para fruição do tratamento favorecido aplicável ao procedimento e que observa o limite de contratos celebrados com a Administração Pública estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação das informações e dos documentos pertinentes pela Administração.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, será facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor final mínimo correspondente ao seu lance final aceitável.

3.10.1 - Nessa hipótese, os lances serão emitidos automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros informados e o intervalo mínimo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 - O valor parametrizado poderá ser alterado durante a fase de lances, desde que não exceda lance já registrado;

3.10.3 - O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente enviados.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances igualmente previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e valor registrado.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item único.

4.4 - O fornecedor somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele mesmo registrado no sistema.

4.5 - Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor lance anteriormente ofertado pelo mesmo fornecedor, sendo considerados, para os fins deste Aviso, como "lances intermediários".

4.6 - O intervalo mínimo entre os lances, tanto para os intermediários quanto para aqueles que cobrem a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.7 - Havendo lances de igual valor ao menor já registrado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

4.8 - O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor constante de sua proposta inicial.

4.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, quanto ao valor do menor lance, sendo vedada a identificação do respectivo ofertante.

4.10 - Imediatamente após o término do prazo previsto para a fase de lances, ocorrerá seu encerramento, com ordenamento automático e divulgação pelo sistema dos lances em ordem crescente de classificação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.11 - O encerramento da fase de lances será automático e ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem prorrogação ou tempo aleatório.

4.12 - Em caso de inconsistência entre o descritivo do item na plataforma eletrônica e o constante no Anexo II – Termo de Referência, prevalecerá este último, para todos os efeitos.

5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do valor total estimado para o item único, o agente de contratação poderá realizar negociação por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

5.1.1 - A negociação será iniciada com o fornecedor que tenha apresentado o menor preço.

5.1.2 - Caso, após a negociação, a proposta ainda não se adeque, a negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata da dispensa eletrônica, a ser anexada aos autos do processo.

5.3 - O agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado o envio, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, da proposta atualizada conforme o último lance ou negociação, utilizando o Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, contendo o valor unitário e o valor total do item único, correspondente ao valor global da proposta, e, se necessário, documentos complementares.

5.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, realizada por meio do chat antes do seu término.

5.3.2 - O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se especialmente:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA;
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3.3 - Alternativamente às alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3.4 - As consultas serão realizadas em nome do fornecedor e também em nome de seu sócio majoritário, quando cabível.

5.3.5 - Se houver ocorrências impeditivas indiretas, o órgão poderá diligenciar para verificar eventual fraude ou burla à sanção aplicável, assegurado ao fornecedor o direito de manifestação prévia.

5.3.6 - Confirmada sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.4 - A proposta classificada em primeiro lugar poderá ser encaminhada à unidade requisitante ou à área técnica especializada para análise de conformidade com as especificações do objeto.

5.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Divergirem das especificações técnicas do Aviso ou de seus anexos;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor total estimado para o item único;
- d) Não demonstrarem sua exequibilidade, quando exigido;
- e) Descumprirem outras exigências legais ou editalícias, desde que insanáveis.

5.4.2 - Considera-se inexequível a proposta que:

- a) Não demonstre viabilidade de execução do objeto ou apresente preço simbólico, irrisório ou incompatível com os custos mínimos de execução, salvo justificativa idônea;
- b) Contenha valores incompatíveis com obrigações legais obrigatórias;
- c) Tratando-se de serviço de engenharia, apresente valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que haverá presunção relativa de inexequibilidade e será assegurada ao fornecedor a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta por meio de documentação idônea.

5.4.3 - Caso haja indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser solicitadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta. Na hipótese prevista na alínea "c" do item 5.4.2, o fornecedor deverá ser previamente convocado para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, vedada a desclassificação sumária fundada exclusivamente no fato de o valor ofertado ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.4.4 - Será exigida do fornecedor adjudicatário cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, a ser prestada antes da assinatura do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

5.5 - Eventuais erros materiais ou formais no preenchimento da proposta não implicarão desclassificação automática, desde que seja possível o saneamento sem majoração do preço ofertado e sem alteração da substância da proposta.

5.6 - Para a análise de aderência às especificações técnicas, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

5.7 - Para fins de análise da conformidade da proposta com as especificações e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, será verificada a compatibilidade da descrição apresentada pelo fornecedor com o item único e com a integralidade do escopo da contratação.

5.7.1 - Não será exigida a apresentação de amostra nem a realização de prova de conceito.

5.7.2 - A adequação da prestação é aferível por meio da qualificação técnica, das peças de projeto, da ART/RRT, dos registros do SIAP e da aprovação do PSCIP pelo CBMGO, sem necessidade de avaliação material ou demonstração prática prévia.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.8 - Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, serão examinadas as propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

5.8.1 - Havendo necessidade de interrupção da sessão, será feita comunicação no chat, com nova data e horário para retomada.

5.8.2 - Finalizada a etapa de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor cuja proposta tenha sido aceita.

6.2 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo o fornecedor estar devidamente cadastrado no sistema em nível compatível com as exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

6.2.1 - É dever do fornecedor manter as informações e certidões do SICAF devidamente atualizadas e vigentes na data de abertura da sessão pública. Quando solicitado, deverá encaminhar a documentação atualizada.

6.2.2 - O não cumprimento da obrigação acima implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se as certidões puderem ser obtidas, válidas e vigentes, por meio de consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais emissores.

6.3 - Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados em formato digital pelo sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.4 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a serem atendidas são aquelas usuais e razoavelmente aplicáveis à generalidade dos objetos similares, conforme especificadas no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, em consonância com os arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os critérios de adequação, proporcionalidade e segurança jurídica da contratação.

6.5 - As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista observarão o Anexo I deste Aviso de Contratação Direta e o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. As participantes beneficiárias do tratamento favorecido deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição. Identificada irregularidade dessa natureza, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias** úteis, contado da declaração da participante como vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para sua regularização, observado o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.1 - Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão especificados no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, de forma compatível com a natureza do objeto e os riscos da contratação.

6.5.2 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Registro ou inscrição da participante no conselho profissional competente, quando exigível pela legislação profissional aplicável, e do profissional indicado como responsável técnico, em situação regular, devendo este possuir atribuições compatíveis com a elaboração, atualização ou substituição do PSCIP;

b) Comprovação de qualificação técnico-profissional mediante indicação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por elaboração, atualização ou substituição de projeto de prevenção e combate a incêndio de características semelhantes, acompanhado da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

respectiva certidão de acervo técnico ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional, conforme sua regulamentação;

b.1) Para essa comprovação, serão considerados semelhantes os serviços de elaboração, atualização ou substituição de projetos de segurança contra incêndio e pânico de edificações, independentemente da denominação adotada pelo órgão competente;

c) Não será exigida comprovação autônoma de qualificação técnico-operacional mediante atestados ou certidões de experiência anterior da participante. Também não serão exigidos quantitativos mínimos de área construída ou de número de edificações para a comprovação da qualificação técnico-profissional, mantida a necessidade de demonstrar a execução de serviços de características semelhantes aos definidos na alínea “b.1”;

d) A comprovação técnico-profissional será admitida por um ou mais atestados e pelos respectivos documentos de acervo, relativos a serviços executados em qualquer tempo ou local, para contratantes públicos ou privados, inclusive pessoas físicas, observadas as regras de emissão e registro do conselho profissional competente. Não será exigido que a experiência anterior tenha sido adquirida especificamente perante o CBMGO;

e) A documentação apresentada para comprovação técnico-profissional deverá identificar o profissional indicado e sua responsabilidade pelos serviços atestados, sendo admitida a experiência adquirida em vínculos anteriores. Não será exigido que esses serviços tenham sido executados em nome da atual participante, de sua matriz ou filial;

e.1) A disponibilidade do profissional indicado será comprovada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado de sua anuência expressa, devendo o vínculo necessário à execução estar formalizado antes do início dos serviços. Para as sociedades cooperativas, serão observadas as regras próprias de participação e atuação dos cooperados;

f) Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Contratante, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

g) A participante disponibilizará as informações necessárias à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados e dos documentos de acervo apresentados. Quando necessário, serão realizadas diligências para esclarecimento ou comprovação das informações, mediante consulta ao emitente, ao conselho profissional competente ou apresentação de contratos e outros documentos idôneos, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

h) Os requisitos de experiência restringem-se à elaboração, atualização ou substituição de projetos de segurança contra incêndio e pânico, parcela de maior relevância técnica do objeto. A contratação não inclui a execução das adaptações físicas das edificações, sendo a aptidão aferida pela habilitação legal e pela experiência do responsável técnico, cuja participação na execução é obrigatória. Nessa configuração, não se exige acervo operacional autônomo da participante, preservadas as responsabilidades contratuais e as obrigações de apresentação de ART/RRT, de atendimento às exigências do CBMGO e de entrega dos PSCIPs aprovados. As áreas indicadas no Termo de Referência permanecem como elementos de dimensionamento do objeto, sem constituírem requisito quantitativo de habilitação.

6.6 - A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.7 - Não serão aceitos documentos com CNPJ divergente daquele constante da proposta, salvo nos casos legalmente admitidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.8 - Quando o fornecedor for pessoa jurídica e se tratar de matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para os documentos que, por sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

6.9 - Quando o fornecedor for pessoa jurídica, será admitida divergência entre CNPJs da matriz e da filial exclusivamente para os documentos de regularidade fiscal e trabalhista cuja centralização de recolhimento seja legalmente admitida, desde que devidamente comprovada.

6.10 - A participante disponibilizará as informações necessárias à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados e dos documentos de acervo apresentados.

6.10.1 - Quando necessário, serão realizadas diligências para esclarecimento ou comprovação das informações, mediante consulta ao emitente, ao conselho profissional competente ou mediante apresentação de contratos e outros documentos idôneos, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2 - A diligência poderá promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem sua validade jurídica, inclusive mediante a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à data de apresentação da proposta, vedada a constituição posterior de condição de habilitação que não estivesse atendida naquela data, admitida, ainda, a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a apresentação da proposta.

6.11 - Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada, a sessão poderá ser suspensa, com informação no chat do sistema sobre a nova data e horário para continuidade.

6.12 - Será inabilitado o fornecedor que:

6.12.1 - Não apresentar qualquer dos documentos exigidos;

6.12.2 - Apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.13 - Nessa hipótese, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando-se novamente os procedimentos de julgamento e aceitação da proposta, de negociação, de análise da conformidade prevista no item 5.7 e de habilitação, até identificar fornecedor que atenda às especificações técnicas do objeto e às condições de habilitação.

6.14 - Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato com o adjudicatário do item único.

7.2 - O adjudicatário do item único terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

7.2.1 - Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item 7.2.

7.2.2 - O Crea-GO poderá encaminhar o Contrato para assinatura do adjudicatário por meio eletrônico, cabendo ao adjudicatário devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.2.3 - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura do adjudicatário via correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico rastreável, sendo considerado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para a devolução assinada.

7.2.4 - O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.

7.3 - O prazo de vigência da contratação será de **210 (duzentos e dez) dias** corridos, contado da assinatura do Contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a divulgação contratual, a emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução de **90 (noventa) dias** corridos, os períodos estimados de análise e eventuais retornos perante o CBMGO, as providências de responsabilidade da Contratante, os recebimentos provisório e definitivo e os procedimentos de liquidação, pagamento e encerramento. Será observada a prorrogação automática prevista no art. 111 da mesma Lei quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa da Contratada.

7.4 - No momento da assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do Contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

8.1.2 - Salvo por fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta.

8.1.3 - Não celebrar Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame;

8.1.6 - Fraudar o certame;

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

8.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado do Contrato, observado o devido processo legal e a proporcionalidade da sanção aplicada.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis.

8.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.11.1 - Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

8.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Caso desclassificados ou inabilitados todos os fornecedores (procedimento fracassado), poderá a Administração:

9.1.1 - Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data;

9.1.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas; caso em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação.

9.2 - As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 - Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da Administração na respectiva notificação.

9.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou resultado do processo de contratação.

9.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto à definição e delimitação do objeto, aos requisitos da contratação, às condições de participação e qualificação, ao modelo de execução, à gestão contratual, aos critérios de medição e pagamento e às demais condições materiais da contratação, permanecendo aplicáveis as disposições deste Aviso quanto à operacionalização e ao procedimento da dispensa eletrônica.

9.11 - Da sessão pública será divulgado o relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.

9.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 - Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2 - Anexo II – Termo de Referência;

9.12.3 - Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

9.12.4 - Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.5 - Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria;

9.12.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Realização de Vistoria.

Goiânia, 10 de setembro de 2026.

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no item único deverá comprovar sua identidade, sua existência jurídica e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade contratada, mediante apresentação da documentação correspondente à sua natureza, devidamente registrada, acompanhada dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicáveis, nos termos dos arts. 62, inciso I, 66 e 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.1.2 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente.

1.1.3 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, quando exigível.

1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da matriz e da unidade respectiva, conforme o caso.

1.2 - Os documentos referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no item único deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, quando as informações não estiverem disponíveis ou atualizadas no sistema, mediante apresentação dos seguintes documentos válidos:

2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.1.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.1.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.

2.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

2.1.6 - Declaração de que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.7 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor.

2.1.8 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor.

2.2 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da autoridade competente ou de outro documento equivalente, na forma da lei.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Para fins de qualificação econômico-financeira, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no item único deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor de sua sede, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, demais demonstrações contábeis, índices de liquidez, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando o valor da contratação, a natureza pontual e não contínua dos serviços e a necessidade de que as exigências de habilitação econômico-financeira sejam proporcionais à natureza do objeto e aos riscos da contratação.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

4.1.1 - Registro ou inscrição da participante no conselho profissional competente, quando exigível pela legislação profissional aplicável, e do profissional indicado como responsável técnico, em situação regular, devendo este possuir atribuições compatíveis com a elaboração, atualização ou substituição do PSCIP.

4.1.2 - Comprovação de qualificação técnico-profissional mediante indicação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por elaboração, atualização ou substituição de projeto de prevenção e combate a incêndio de características semelhantes, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional, conforme sua regulamentação.

a) Para essa comprovação, serão considerados semelhantes os serviços de elaboração, atualização ou substituição de projetos de segurança contra incêndio e pânico de edificações, independentemente da denominação adotada pelo órgão competente.

4.1.3 - Não será exigida comprovação autônoma de qualificação técnico-operacional mediante atestados ou certidões de experiência anterior da participante. Também não serão exigidos quantitativos mínimos de área construída ou de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

número de edificações para a comprovação da qualificação técnico-profissional, mantida a necessidade de demonstrar a execução de serviços de características semelhantes aos definidos no item 4.1.2, alínea “a”.

4.1.4 - A comprovação técnico-profissional será admitida por um ou mais atestados e pelos respectivos documentos de acervo, relativos a serviços executados em qualquer tempo ou local, para contratantes públicos ou privados, inclusive pessoas físicas, observadas as regras de emissão e registro do conselho profissional competente. Não será exigido que a experiência anterior tenha sido adquirida especificamente perante o CBMGO.

4.1.5 - A documentação apresentada para comprovação técnico-profissional deverá identificar o profissional indicado e sua responsabilidade pelos serviços atestados, sendo admitida a experiência adquirida em vínculos anteriores. Não será exigido que esses serviços tenham sido executados em nome da atual participante, de sua matriz ou filial.

a) A disponibilidade do profissional indicado será comprovada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado de sua anuência expressa, devendo o vínculo necessário à execução estar formalizado antes do início dos serviços. Para as sociedades cooperativas, serão observadas as regras próprias de participação e atuação dos cooperados.

4.1.6 - Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Contratante, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7 - A participante disponibilizará as informações necessárias à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados e dos documentos de acervo apresentados. Quando necessário, serão realizadas diligências para esclarecimento ou comprovação das informações, mediante consulta ao emitente, ao conselho profissional competente ou apresentação de contratos e outros documentos idôneos, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8 - Os requisitos de experiência restringem-se à elaboração, atualização ou substituição de projetos de segurança contra incêndio e pânico, parcela de maior relevância técnica do objeto. A contratação não inclui a execução das adaptações físicas das edificações, sendo a aptidão aferida pela habilitação legal e pela experiência do responsável técnico, cuja participação na execução é obrigatória. Nessa configuração, não se exige acervo operacional autônomo da participante, preservadas as responsabilidades contratuais e as obrigações de apresentação de ART/RRT, de atendimento às exigências do CBMGO e de entrega dos PSCIPs aprovados. As áreas indicadas no Termo de Referência permanecem como elementos de dimensionamento do objeto, sem constituírem requisito quantitativo de habilitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de fornecedor especializado para elaboração, atualização ou substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, que compõem a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, incluindo os levantamentos técnicos necessários, emissão de ART/RRT, protocolo e tramitação no Sistema Integrado de Análise de Projetos e Inspeções - SIAPI, revisões, correções e adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, bem como acompanhamento integral do processo até a efetiva aprovação do PSCIP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e observadas as condições de participação previstas no item 10.1.1 e seus subitens correlatos.

1.2 - Definição do objeto: elaboração, atualização ou substituição do PSCIP e acompanhamento do processo de análise até sua aprovação pelo CBMGO.

1.3 - O objeto constitui serviço de engenharia de natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, incisos XVIII, alínea "a", e XXI, da Lei nº 14.133/2021, por compreender a elaboração, atualização ou substituição de projetos técnicos e as atividades necessárias à sua aprovação. Trata-se de prestação não contínua, contratada por escopo, com entregas e resultado final definidos neste Termo de Referência.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contado da assinatura do Contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a divulgação contratual, a emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução de **90 (noventa) dias corridos**, os períodos estimados de análise e eventuais retornos perante o CBMGO, as providências de responsabilidade da Contratante, os recebimentos provisório e definitivo e os procedimentos de liquidação, pagamento e encerramento. Será observada a prorrogação automática prevista no art. 111 da mesma Lei quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa da Contratada.

1.5 - A Ordem de Serviço será emitida no **primeiro dia útil** após a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, cumprida a condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o marco de início da execução.

1.6 - A contratação compreenderá o item único abaixo especificado, com os respectivos quantitativos e valores estimados, conforme pesquisa de preços formalizada em 18 de agosto de 2026 e identificada na cláusula 14 deste Termo de Referência:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado (R\$)	
				Unitário estimado	Total estimado
1	Serviço integrado de levantamento técnico, elaboração, atualização ou substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, com área total informada de 6.171,90 m², compreendendo dois PSCIPs distintos, emissão de ART/RRT, protocolo e tramitação em dois processos no SIAPI, atendimento das exigências do CBMGO e entrega dos projetos aprovados e dos arquivos finais.	Serviço	1	18.650,11	18.650,11
Valor total estimado para a contratação (R\$):				18.650,11	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.6.1 - O objeto compreenderá 2 (dois) PSCIPs distintos, sendo um para cada edifício, a serem protocolados em 2 (dois) processos no SIAPI.

1.6.2 - Para fins de dimensionamento preliminar da contratação, considera-se a área total construída informada de 6.171,90 m², assim distribuída:

a) Edifício Irineu Borges: 2.165,91 m²; e

b) Edifício Roberto Benedetti: 4.005,99 m².

1.7 - A elaboração, atualização ou substituição e a aprovação do PSCIP constituem o objeto desta contratação. Não integram o objeto a execução das adaptações físicas indicadas no projeto, a inspeção destinada à certificação da edificação nem a emissão ou renovação do Certificado de Conformidade – CERCON, que serão providências posteriores do Crea-GO, após a implantação e o funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, observado o item 11.2.6 da Norma Técnica nº 01/2026 do CBMGO.

2 - DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Esta contratação é justificada em função da necessidade de elaboração, atualização ou substituição do projeto de incêndio dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, que compõem a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, com o objetivo de obter PSCIP compatível com a situação atual das edificações e aprovado pelo CBMGO, permitindo ao Crea-GO identificar e executar, em etapa posterior, as adequações físicas necessárias à renovação do Certificado de Conformidade – CERCON.

2.2 - O quantitativo da contratação corresponde a 1 (um) serviço integrado para os 2 (dois) edifícios da sede do Crea-GO, compreendendo 2 (dois) PSCIPs distintos e sua tramitação em 2 (dois) processos no SIAPI, conforme os itens 1.6 e 1.6.1. O dimensionamento considera a área construída total informada de 6.171,90 m², resultante da soma de 2.165,91 m² do Edifício Irineu Borges e de 4.005,99 m² do Edifício Roberto Benedetti, conforme o item 1.6.2.

2.3 - A ausência de PSCIP atualizado e aprovado impede a definição segura das adaptações físicas necessárias, retarda a regularização das edificações perante o CBMGO e pode comprometer a segurança, a continuidade das atividades administrativas e a renovação do CERCON.

2.4 - O resultado esperado é a obtenção do PSCIP aprovado pelo CBMGO, acompanhado de todos os arquivos, documentos técnicos e registros de responsabilidade necessários para subsidiar a posterior execução das adequações físicas e o processo de renovação do CERCON.

2.5 - Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP, por se tratar de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que sua elaboração é facultada pelo art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

2.6 - O objeto será contratado em item único, pois os levantamentos, a responsabilidade técnica, a elaboração das peças gráficas e memoriais, o protocolo e as correções perante o CBMGO formam solução tecnicamente integrada, cuja fragmentação dificultaria a atribuição de responsabilidade e a aprovação do PSCIP.

2.7 - A contratação externa justifica-se pela inexistência, no quadro de pessoal do Crea-GO, de profissional legalmente habilitado e com atribuição técnica compatível para elaborar, atualizar ou substituir o PSCIP, assumir a responsabilidade técnica pelo serviço, emitir a correspondente ART/RRT e realizar o protocolo e a tramitação do processo no SIAPI.

2.7.1 - Essas atividades exigem responsabilidade técnica individualizada, sujeita à emissão de ART, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/1977, ou de RRT, nos termos do art. 45 da Lei nº 12.378/2010, e devem ser realizadas no SIAPI por





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

responsável técnico registrado no conselho profissional competente e cadastrado perante o CBMGO, conforme o item 8.4.6.1 da Norma Técnica nº 01/2026 do CBMGO.

2.7.2 - Diante da impossibilidade de execução regular do objeto por meios próprios, a contratação dos serviços especializados previstos neste Termo de Referência constitui medida necessária para suprir a capacidade técnica inexistente, observadas as condições de participação estabelecidas no item 10.1.1 e seus subitens correlatos, sem afastar as competências da Contratante relativas ao fornecimento de documentos e acessos, à validação das premissas institucionais e à gestão e fiscalização do Contrato.

2.8 - A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 sob nº 389422-105/2026 e decorre do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 88/2026. O valor estimado na pesquisa de preços formalizada em 18 de agosto de 2026 é de **R\$ 18.650,11 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos)**, conforme o item 1.6 e a cláusula 14 deste Termo de Referência.

2.8.1 - O valor preliminar registrado no planejamento e o valor estimado para este procedimento correspondem a etapas distintas da instrução. Para a seleção do fornecedor, será utilizada a estimativa indicada na cláusula 14, sem prejuízo da análise de sua consistência e da avaliação da exequibilidade das propostas apresentadas.

2.9 - A referência constante do planejamento à “contratação de projeto executivo e acompanhamento para emissão do CERCON dos edifícios do Crea-GO” expressa a finalidade administrativa mediata da contratação e não amplia o objeto delimitado neste Termo de Referência, que se encerra com a aprovação do PSCIP pelo CBMGO, permanecendo a execução das adaptações físicas, a inspeção das edificações e a emissão ou renovação do CERCON para etapa posterior, conforme estabelecido no item 1.7.

2.10 - A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviço de engenharia com valor estimado de **R\$ 18.650,11 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos)**, inferior ao limite de **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, vigente no exercício de 2026, conforme o art. 1º e o Anexo do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.10.1 - O enquadramento observará a aferição do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro de 2026 pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, devendo a observância desses critérios e a inexistência de fracionamento indevido ser demonstradas nos autos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução consiste na contratação de fornecedor especializado, observadas as condições de participação estabelecidas no item 10.1.1 e seus subitens correlatos, para realizar os levantamentos técnicos, elaborar, atualizar ou substituir o PSCIP dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, emitir a ART/RRT, submeter o projeto à validação do Crea-GO, protocolá-lo no SIAP, atender às exigências técnicas do CBMGO e entregar o PSCIP aprovado e seus arquivos finais.

3.2 - A solução será contratada mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotado o critério de julgamento de menor preço global para o item único.

3.3 - O serviço deverá contemplar, no mínimo, o seguinte escopo:

3.3.1 - Elaboração, atualização ou substituição do PSCIP conforme as normas técnicas vigentes e as exigências do CBMGO;

3.3.2 - Emissão da ART/RRT referente aos serviços executados;

3.3.3 - Realização de vistorias e levantamentos técnicos in loco;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.3.4 - Apresentação da versão preliminar do projeto ao Crea-GO para validação antes do protocolo;

3.3.5 - Protocolo e acompanhamento do processo de análise no SIAPI;

3.3.6 - Atendimento e resolução de pendências, comunicues, notificações ou exigências técnicas emitidas pelo CBMGO que estejam compreendidas no objeto, sem ônus adicional para a Contratante;

3.3.7 - Revisões, correções e readequações do projeto necessárias à sua aprovação, observados os limites objetivos do escopo;

3.3.8 - Prestação de suporte técnico durante toda a tramitação do processo de análise; e

3.3.9 - Entrega do PSCIP aprovado, dos comprovantes de aprovação e de todos os arquivos finais e editáveis especificados neste Termo de Referência.

3.4 - Alterações decorrentes de mudança superveniente do programa de necessidades, de intervenção física realizada pelo Crea-GO após os levantamentos ou de ampliação do escopo originalmente informado não serão tratadas como correção imputável à Contratada e dependerão de prévia avaliação da Contratante quanto às consequências contratuais cabíveis.

3.4.1 - A alteração legal ou normativa superveniente efetivamente aplicável aos projetos, consideradas suas regras de vigência e transição, deverá ser comunicada **tempestivamente** pela Contratada ao Fiscal do Contrato, com identificação das exigências, das peças técnicas afetadas e dos efeitos demonstrados sobre o escopo, os custos e os prazos. A Contratante decidirá, mediante instrução técnica e administrativa, sobre as adequações necessárias e suas consequências contratuais, observados os arts. 124, 130 e 134 da Lei nº 14.133/2021, conforme a hipótese.

3.4.2 - A edição de nova norma não produzirá, por si só, acréscimo de preço, prorrogação de prazo ou afastamento de responsabilidade. As consequências contratuais dependerão da demonstração do nexo entre a alteração e as obrigações afetadas, preservadas as hipóteses legais de suspensão e prorrogação automática. Permanecerão a cargo da Contratada as correções de erros, omissões e incompatibilidades imputáveis à sua atuação, sem prejuízo da análise individualizada dos demais eventos.

3.5 - A taxa inicial de análise do PSCIP perante o CBMGO será paga diretamente pela Contratante ou, quando juridicamente cabível, será objeto de pedido de isenção, cabendo à Contratada providenciar a emissão da guia ou fornecer **tempestivamente** os elementos técnicos necessários ao pagamento ou ao pedido de isenção. Eventuais taxas adicionais necessárias em razão de erro, omissão ou insuficiência técnica imputável à Contratada serão suportadas por ela, sem ônus adicional para a Contratante.

3.6 - As condições de participação observarão o tratamento favorecido previsto no item 10.1.1 e seus subitens correlatos, e as exigências de qualificação técnica limitar-se-ão às estabelecidas no item 10.5, vedada a imposição de requisitos impertinentes ao objeto ou desproporcionais às necessidades da contratação.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Não haverá critérios específicos de sustentabilidade a serem exigidos na presente contratação, por se tratar de serviço técnico predominantemente intelectual, sem fornecimento relevante de bens ou geração material expressiva de resíduos, sem prejuízo da priorização de tramitação e entregas digitais e da observância dos arts. 11, inciso IV, e 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, em razão da necessidade de manter na Contratada a execução coordenada dos levantamentos, das peças de projeto e da interlocução perante o CBMGO, com identificação das responsabilidades técnicas correspondentes.

4.2.1 - A vedação não impede a atuação de equipe técnica própria ou de profissionais regularmente vinculados à Contratada, inclusive mediante as formas de vínculo admitidas no item 10.5.5, alínea "a", mantidas a participação dos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

profissionais indicados na habilitação, as respectivas ARTs/RRTs e a responsabilidade integral da Contratada pela execução.

4.3 - Não haverá exigência da garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em função do valor, da curta duração, do pagamento após o recebimento definitivo e do risco contratual compatível com os mecanismos ordinários de fiscalização, rejeição, correção e sanção.

4.4 - Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. O objeto compreende a elaboração, atualização ou substituição de projetos e o acompanhamento de sua aprovação para dois edifícios, sem execução das adaptações físicas ou fornecimento e instalação dos sistemas projetados. A qualificação exigida concentra-se na habilitação e na experiência dos profissionais indicados, sem exigência de acervo técnico-operacional autônomo ou de quantitativos mínimos de experiência da participante. Considerados esses requisitos, o valor estimado e as cotações individuais obtidas na pesquisa de preços, não se identifica necessidade de reunião de capacidades empresariais complementares para atendimento do objeto por fornecedor isolado.

4.5 - Será admitida a participação de sociedades cooperativas que atendam aos requisitos para fruição do tratamento favorecido previsto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, observadas as condições de participação estabelecidas no item 10.1.1 e seus subitens correlatos, desde que cumpridas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a compatibilidade do regime cooperativo com a execução do objeto, preservadas a atuação do responsável técnico, a autonomia dos cooperados e a inexistência de intermediação irregular de mão de obra.

4.6 - A vistoria técnica é facultativa, porém recomendável, para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realizá-la, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das **9 h às 11 h**, mediante agendamento prévio.

4.6.1 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.2 - Para a vistoria, o representante da interessada, inclusive o responsável técnico quando por ela indicado, deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e de documento que comprove sua representação, conforme sua condição de titular, representante legal ou pessoa autorizada.

4.6.3 - A opção pela não realização da vistoria não exime a Contratada do cumprimento das obrigações assumidas nem autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições que poderiam ser identificadas pela análise dos documentos disponibilizados e pela realização de vistoria ordinária. Essa disposição não afasta a análise de fatos supervenientes, de condições ocultas não identificáveis nesses procedimentos ou das hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.6.4 - A interessada que optar por não realizar a vistoria apresentará declaração formal, assinada pelo responsável técnico indicado, de que possui conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assume a responsabilidade pela decisão de não realizar a visita, observados os limites estabelecidos no item 4.6.3 e o disposto no art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 - Não será exigida a apresentação de amostra nem a realização de prova de conceito.

4.7.1 - A adequação da prestação é aferível por meio da qualificação técnica, das peças de projeto, da ART/RRT, dos registros do SIAP e da aprovação do PSCIP pelo CBMGO, sem necessidade de avaliação material ou demonstração prática prévia.

4.8 - Requisitos técnicos específicos do objeto:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Item	Requisito técnico a ser observado
1	Responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente.
2	Emissão e quitação da ART ou do RRT correspondente à elaboração, atualização ou substituição do PSCIP.
3	Observância da Lei Estadual nº 15.802/2006, da Norma Técnica nº 01/2026 do CBMGO e das demais normas técnicas do CBMGO aplicáveis às características das edificações.
4	Protocolo e tramitação digital no SIAPL por responsável técnico cadastrado perante o CBMGO.
5	Arquivos para protocolo nos formatos PDF e DWF, observado o limite de 100 MB por PSCIP no SIAPL, nos termos do item 8.4.6.3 da NT nº 01/2026 do CBMGO.
6	Entrega dos arquivos finais aprovados em PDF, DWF e nos formatos nativos editáveis utilizados na elaboração, acompanhados dos memoriais, planilhas e demais documentos técnicos produzidos.

4.9 - Não será adotada matriz formal de alocação de riscos, considerando que a contratação não envolve objeto de grande vulto nem os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, não incidindo as hipóteses de obrigatoriedade previstas no art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. As responsabilidades e os efeitos dos eventos relacionados à execução serão disciplinados pelas cláusulas deste instrumento, inclusive quanto a correções, impedimentos, suspensão e alterações contratuais, sem prejuízo do gerenciamento de riscos aplicável à contratação.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato, observadas as etapas definidas no item 5.3 e as hipóteses de suspensão ou não contabilização de períodos previstas neste Termo de Referência.

5.1.1 - A assinatura do Contrato observará os prazos e os trâmites da contratação e os procedimentos internos do Crea-GO.

5.1.2 - A Ordem de Serviço será emitida no **primeiro dia útil** após a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cumprida a condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o marco de início da execução.

5.1.3 - Não serão computados no prazo de execução os períodos comprovados de análise do CBMGO nem os períodos em que a Contratada aguardar documento, validação, acesso, pagamento de taxa ou outra providência de responsabilidade da Contratante, desde que a pendência tenha sido comunicada **tempestivamente** ao Fiscal do Contrato e registrada nos autos.

5.1.4 - A NT nº 01/2026 do CBMGO estabelece prazo máximo de **30 (trinta) dias** para análise do projeto técnico, prorrogável justificadamente por mais **30 (trinta) dias**, e prevê uma análise inicial e até quatro retornos abrangidos pela taxa de análise; esses prazos e eventos externos deverão ser registrados pelo Fiscal do Contrato para controle do cronograma.

5.2 - Os edifícios estão localizados na Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, 74605-070.

5.3 - A execução contratual observará as seguintes etapas:



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Etapa	O que deverá ser executado, entregue ou comprovado	Prazo
1	Reunião inicial, recebimento da documentação disponível e emissão e quitação da ART/RRT.	Até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
2	Vistorias e levantamentos técnicos in loco nos dois edifícios.	Até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
3	Entrega da versão preliminar do PSCIP para validação técnica do Crea-GO.	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
4	Protocolo do PSCIP no SIAP, após a validação do Crea-GO e a disponibilização dos documentos e do comprovante de pagamento da taxa ou do deferimento da isenção.	Até 3 (três) dias úteis, contados da conclusão das providências atribuídas à Contratante.
5	Atendimento das pendências, comunicues, notificações ou exigências técnicas emitidas pelo CBMGO que estejam compreendidas no objeto.	Até 5 (cinco) dias úteis, contados de cada comunicação, salvo prazo menor fixado pelo CBMGO.
6	Entrega do PSCIP aprovado e de todos os arquivos e comprovantes finais.	Dentro do prazo total de execução, excluídos os períodos de análise do CBMGO e de providências a cargo da Contratante.

5.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares e demais recursos necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5 - A Contratante disponibilizará à Contratada, quando existentes e aptos ao compartilhamento, os projetos e demais documentos técnicos ou cadastrais sob sua guarda relacionados às edificações, exclusivamente como elementos auxiliares à execução. A disponibilização desses documentos não substitui os levantamentos técnicos in loco nem afasta a responsabilidade da Contratada pela verificação de sua atualidade, consistência e compatibilidade com as condições efetivamente encontradas.

5.6 - Constituem entregas mínimas obrigatórias:

5.6.1 - ART/RRT emitida e quitada;

5.6.2 - Relatório de vistoria e levantamento técnico, com registro das premissas adotadas;

5.6.3 - Versão preliminar do PSCIP para validação do Crea-GO;

5.6.4 - Comprovante de protocolo e registros da tramitação no SIAP;

5.6.5 - Respostas e versões corrigidas relativas às exigências do CBMGO;

5.6.6 - Comprovante de aprovação do PSCIP; e

5.6.7 - Arquivos finais aprovados em PDF e DWF e arquivos nativos editáveis, com memoriais, planilhas e demais documentos técnicos produzidos.

5.7 - A execução será comprovada pelos documentos indicados no item 5.6, pela conferência técnica das peças, pelos registros do SIAP e pelo comprovante de aprovação do PSCIP emitido pelo CBMGO.

5.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos ou complementados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.9 - A Contratada comunicará **imediatamente** ao Fiscal do Contrato qualquer decisão do CBMGO ou circunstância técnica que indique impedimento à aprovação dos projetos nas condições contratadas e apresentará, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência do impedimento, a documentação pertinente e relatório do responsável técnico, com identificação das causas, das alternativas cabíveis e dos efeitos sobre a execução.

5.9.1 - Quando o impedimento decorrer de erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência técnica imputável à Contratada, caberá a ela promover as correções, reformulações e providências necessárias, às suas expensas, observados os itens 3.5 e 5.8, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

5.9.2 - Quando o impedimento decorrer de causa não imputável à Contratada, a Contratante avaliará, mediante instrução técnica e administrativa, a viabilidade de continuidade da execução, as alterações necessárias, os efeitos sobre o cronograma e o eventual cabimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados o item 3.4 e seus subitens. Comprovada a ausência de responsabilidade da Contratada pelo impedimento, não lhe serão aplicadas sanções exclusivamente em razão desse evento, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento de outras obrigações. A apresentação do relatório não autoriza, por si só, alteração de preço, abandono da execução ou recebimento integral do objeto sem aprovação.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2 - O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 - A Contratada deverá indicar representante ou preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato, sem exigência de permanência contínua nas dependências do Crea-GO.

6.4.1 - A indicação ou manutenção do representante ou preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

6.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.6 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

6.7 - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.8 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.9 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica com comprovação de envio e recebimento.

6.10 - O Gestor do Contrato poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, nos termos do art. 44, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

6.11 - A Contratante convocará o representante da Contratada para a reunião inicial prevista na etapa 1 do item 5.3, a ser realizada em até **5 (cinco) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, para apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, dos critérios de aferição das entregas e das sanções aplicáveis, com registro dos assuntos tratados.

6.12 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da Contratada para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da seleção.

6.12.1 - Serão exigidas a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidões positivas com efeitos de negativas, quando aplicáveis à natureza da Contratada.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da entrega do PSCIP aprovado e de todos os documentos e arquivos previstos no item 5.6, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal do Contrato verificará a aprovação do PSCIP pelo CBMGO, a correspondência entre os arquivos entregues e a versão aprovada, a emissão e quitação da ART/RRT e a entrega dos formatos e comprovantes exigidos.

7.1.2 - No prazo do recebimento provisório, o Fiscal do Contrato elaborará relatório circunstanciado com o registro, a análise e a conclusão acerca da execução técnica e administrativa, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para o recebimento definitivo.

7.2 - A rejeição total ou parcial e o saneamento das desconformidades observarão as condições e o prazo estabelecidos no item 5.8.

7.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da integralidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão indicadas as cláusulas contratuais pertinentes e solicitadas à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.4 - O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação e atesto da nota fiscal ou fatura com o valor correspondente à execução aceita.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.6 - A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.7 - Quando houver execução parcial ou desconformidade que não impeça o aproveitamento da parcela regular, a Contratante poderá promover glosa proporcional e motivada, vinculada à extensão da falha, vedada a glosa integral quando a desconformidade atingir apenas parcela acessória e não comprometer o resultado principal.

7.8 - O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a nota fiscal/fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1 - A data da emissão;
- 7.8.2 - Os dados do Contrato e da Contratante;
- 7.8.3 - A descrição do objeto executado;
- 7.8.4 - O valor a pagar; e
- 7.8.5 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou inconsistência na execução do objeto que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para promover o saneamento. O período necessário à solução da pendência pela Contratada não será computado no prazo de liquidação previsto no item 9.18.1, retomando-se a contagem pelo prazo remanescente após a comprovação da regularização. O prazo de pagamento previsto no item 9.18.2 terá início após a liquidação da despesa, sem ônus para a Contratante exclusivamente quanto ao período de saneamento imputável à Contratada.

7.10 - Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, o Crea-GO realizará consulta para:

- 7.10.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta; e
- 7.10.2 - Identificar possível impedimento de participação no procedimento, proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrência impeditiva indireta.

7.11 - Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente manifestação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, **por igual período**, a critério da Contratante.

7.12 - Não havendo regularização ou sendo a manifestação considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 - Persistindo irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.14 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.18 - Os prazos ordinários para liquidação e pagamento serão:

7.18.1 - Até **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela Contratante.

7.18.2 - Até **10 (dez) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

7.18.3 - O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado **por igual período**, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais. O saneamento das pendências observará o item 9.9, sem ampliação automática do prazo ordinário de pagamento.

8 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 18.650,11 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos)**, conforme Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, datado de 18 de agosto de 2026, e seu respectivo Anexo I – Mapa de Preços, que contém a memória de cálculo e a identificação das referências utilizadas, juntados ao Processo Administrativo nº 59393/2026.

8.1.1 - A taxa inicial de análise do PSCIP perante o CBMGO será de responsabilidade direta da Contratante, conforme o item 3.5, e não comporá o preço a ser ofertado pelos participantes.

8.2 - A pesquisa de preços foi realizada pela Área de Apoio às Contratações mediante obtenção de referências por meio do Banco de Preços e de cotações diretas com fornecedores, conforme os documentos constantes dos autos.

8.3 - A formação do orçamento estimado submete-se ao art. 23, caput e § 2º, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, ao Decreto nº 7.983/2013, conforme autorizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, observadas a ordem dos parâmetros legais e as condições para utilização de pesquisa de mercado.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Crea-GO para o exercício de **2026**, conforme informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Área de Contabilidade em 19 de agosto de 2026 e juntada aos autos, na conta orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em andamento.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial, por intermédio da servidora Maria Laura Santana Araujo de Lima, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, e com a necessidade da Administração, e aprovado pela autoridade competente, o Presidente do Crea-GO, Engenheiro Lamartine Moreira Júnior.

Goiânia, 8 de setembro de 2026.

Maria Laura Santana Araujo de Lima

Coordenadora da Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA nº 105/2026

Nome/razão social:			
Endereço c/ CEP:			
Município:		Estado:	
CNPJ:		Telefone:	
E-mail:			
Representante legal (quando aplicável):			
Cargo/função (quando aplicável):			

A proposta deverá ser apresentada para o item único, com o preenchimento integral dos campos correspondentes ao valor unitário e ao valor total, os quais deverão ser coincidentes, considerada a quantidade de 1 (um) serviço.

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta para a prestação do serviço integrado de levantamento técnico, elaboração, atualização ou substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, que compõem a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, incluindo os levantamentos técnicos necessários, emissão de ART/RRT, protocolo e tramitação no Sistema Integrado de Análise de Projetos e Inspeções – SI-API, revisões, correções e adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, bem como acompanhamento integral do processo até a efetiva aprovação dos PSCIPs, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor proposto (R\$)	
				Unitário	Total
1	Serviço integrado de levantamento técnico, elaboração, atualização ou substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, com área total informada de 6.171,90 m², compreendendo dois PSCIPs distintos, emissão de ART/RRT, protocolo e tramitação em dois processos no SI-API, atendimento das exigências do CBMGO e entrega dos projetos aprovados e dos arquivos finais.	Serviço	1		
Valor total proposto para a contratação (R\$):					

O proponente declara que, no preço proposto, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive, quando aplicáveis, os custos relativos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista e previdenciária, pelas convenções coletivas de trabalho e pelas demais normas aplicáveis, bem como todas as despesas com profissionais, encargos, emissão e quitação da ART/RRT, vistorias e levantamentos técnicos in loco, materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, transporte, deslocamentos, tributos, impostos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, protocolo e tramitação no SI-API, atendimento das exigências técnicas do CBMGO, revisões, correções, readequações e demais recursos e custos necessários à execução integral dos serviços, ressalvada a taxa inicial de análise do PSCIP perante o CBMGO e observadas as hipóteses de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

alteração e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente cabíveis e previstas no Termo de Referência.

O proponente declara estar ciente de que a taxa inicial de análise do PSCIP perante o CBMGO não integra o preço proposto, por ser de responsabilidade direta da Contratante ou, quando juridicamente cabível, objeto de pedido de isenção, cabendo à futura Contratada providenciar a emissão da guia ou fornecer tempestivamente os elementos técnicos necessários ao pagamento ou ao pedido de isenção. Eventuais taxas adicionais necessárias em razão de erro, omissão ou insuficiência técnica imputável à futura Contratada serão suportadas por ela, sem ônus adicional para a Contratante.

O proponente declara, para os devidos fins e efeitos de direito, e sob as penalidades cabíveis, que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação para participar do presente certame, comprometendo-se a comunicar à Administração Pública qualquer ocorrência posterior que possa afetar essa condição.

O proponente declara, para os devidos fins, que atende aos requisitos legais para fruição do tratamento favorecido aplicável ao procedimento e que, no ano-calendário de realização da contratação, observa o limite de contratos celebrados com a Administração Pública estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação das informações e dos documentos pertinentes pela Administração.

O proponente declara, expressamente, que se sujeita às normas do presente Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

O proponente declara, ainda, que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Validade da proposta: ____ (____) dias.

Nome do proponente ou do representante legal:

CPF do signatário:

Cargo/função, quando for o caso:

Assinatura:

CNPJ do proponente:

Carimbo do CNPJ, quando for o caso:

**Assinatura do representante legal da pessoa jurídica e, quando
for o caso, carimbo do CNPJ.**

(Quando o signatário atuar como representante de pessoa jurídica e não possuir poderes de representação decorrentes diretamente do respectivo ato constitutivo, deverá apresentar a documentação comprobatória de seus poderes de representação.)



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 105/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP DOS EDIFÍCIOS IRINEU BORGES E ROBERTO BENEDETTI, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO E _____.

1 - DAS PARTES

Contratante:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, autarquia pública federal, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.194/1966, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no Crea-GO nº 7797/D-GO, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

Contratada:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, cargo _____, CPF nº _____ e RG nº _____.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato decorre da Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº OXX/2026, realizada em XX de XXX de 2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tudo constante do Processo Administrativo nº 59393/2026, que integra este instrumento para todos os fins.

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente contratação tem por objeto a contratação de fornecedor especializado para elaboração, atualização ou substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, que compõem a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, incluindo os levantamentos técnicos necessários, emissão de ART/RRT, protocolo e tramitação no Sistema Integrado de Análise de Projetos e Inspeções – SI-API, revisões, correções e adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, bem como acompanhamento integral do processo até a efetiva aprovação do PSCIP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.2 - O objeto será executado em item único, pois os levantamentos, a responsabilidade técnica, a elaboração das peças gráficas e memoriais, o protocolo e as correções perante o CBMGO formam solução tecnicamente integrada, cuja fragmentação dificultaria a atribuição de responsabilidade e a aprovação do PSCIP.

3.2.1 - O serviço deverá contemplar, no mínimo, o seguinte escopo:

- a) Elaboração, atualização ou substituição do PSCIP conforme as normas técnicas vigentes e as exigências do CBMGO;
- b) Emissão da ART/RRT referente aos serviços executados;
- c) Realização de vistorias e levantamentos técnicos in loco;
- d) Apresentação da versão preliminar do projeto ao Crea-GO para validação antes do protocolo;
- e) Protocolo e acompanhamento do processo de análise no SIAP;
- f) Atendimento e resolução de pendências, comunicues, notificações ou exigências técnicas emitidas pelo CBMGO que estejam compreendidas no objeto, sem ônus adicional para a Contratante;
- g) Revisões, correções e readequações do projeto necessárias à sua aprovação, observados os limites objetivos do escopo;
- h) Prestação de suporte técnico durante toda a tramitação do processo de análise; e
- i) Entrega do PSCIP aprovado, dos comprovantes de aprovação e de todos os arquivos finais e editáveis especificados no Termo de Referência.

3.2.2 - A elaboração, atualização ou substituição e a aprovação do PSCIP constituem o objeto desta contratação. Não integram o objeto a execução das adaptações físicas indicadas no projeto, a inspeção destinada à certificação da edificação nem a emissão ou renovação do Certificado de Conformidade – CERCON, que serão providências posteriores do Crea-GO, após a implantação e o funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, observado o item 11.2.6 da Norma Técnica nº 01/2026 do CBMGO.

3.2.3 - Alterações decorrentes de mudança superveniente do programa de necessidades, de intervenção física realizada pelo Crea-GO após os levantamentos ou de ampliação do escopo originalmente informado não serão tratadas como correção imputável à Contratada e dependerão de prévia avaliação da Contratante quanto às consequências contratuais cabíveis.

3.2.4 - A alteração legal ou normativa superveniente efetivamente aplicável aos projetos, consideradas suas regras de vigência e transição, deverá ser comunicada tempestivamente pela Contratada ao Fiscal do Contrato, com identificação das exigências, das peças técnicas afetadas e dos efeitos demonstrados sobre o escopo, os custos e os prazos. A Contratante decidirá, mediante instrução técnica e administrativa, sobre as adequações necessárias e suas consequências contratuais, observados os arts. 124, 130 e 134 da Lei nº 14.133/2021, conforme a hipótese.

3.2.5 - A edição de nova norma não produzirá, por si só, acréscimo de preço, prorrogação de prazo ou afastamento de responsabilidade. As consequências contratuais dependerão da demonstração do nexos entre a alteração e as obrigações afetadas, preservadas as hipóteses legais de suspensão e prorrogação automática. Permanecerão a cargo da Contratada as correções de erros, omissões e incompatibilidades imputáveis à sua atuação, sem prejuízo da análise individualizada dos demais eventos.

3.3 - A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as condições, etapas, prazos, requisitos técnicos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta adjudicada e na Ordem de Serviço correspondente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor contratado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Serviço integrado de levantamento técnico, elaboração, atualização ou substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, com área total informada de 6.171,90 m², compreendendo dois PSCIPs distintos, emissão de ART/RRT, protocolo e tramitação em dois processos no SIAP, atendimento das exigências do CBMGO e entrega dos projetos aprovados e dos arquivos finais.	Serviço	1		
Valor total contratado (R\$):					

3.4 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao item único adjudicado à Contratada.

3.4.1 - A taxa inicial de análise do PSCIP perante o CBMGO não integra o valor do presente Contrato e será paga diretamente pela Contratante ou, quando juridicamente cabível, será objeto de pedido de isenção, cabendo à Contratada providenciar a emissão da guia ou fornecer tempestivamente os elementos técnicos necessários ao pagamento ou ao pedido de isenção. Eventuais taxas adicionais necessárias em razão de erro, omissão ou insuficiência técnica imputável à Contratada serão suportadas por ela, sem ônus adicional para a Contratante.

3.5 - Vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

3.5.1 - O Termo de Referência;

3.5.2 - O Processo Administrativo nº 59393/2026;

3.5.3 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta;

3.5.4 - A Proposta da Contratada;

3.5.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de **210 (duzentos e dez) dias** corridos, contado da assinatura do Contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a divulgação contratual, a emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução de **90 (noventa) dias** corridos, os períodos estimados de análise e eventuais retornos perante o CBMGO, as providências de responsabilidade da Contratante, os recebimentos provisório e definitivo e os procedimentos de liquidação, pagamento e encerramento. Será observada a prorrogação automática prevista no art. 111 da mesma Lei quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa da Contratada.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato, observadas as etapas definidas no item 5.3 e as hipóteses de suspensão ou não contabilização de períodos previstas neste Contrato e no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.1.1 - A assinatura do Contrato observará os prazos e os trâmites da contratação e os procedimentos internos do Crea-GO.

5.1.2 - A Ordem de Serviço será emitida no **primeiro dia útil** após a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cumprida a condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o marco de início da execução.

5.1.3 - Não serão computados no prazo de execução os períodos comprovados de análise do CBMGO nem os períodos em que a Contratada aguardar documento, validação, acesso, pagamento de taxa ou outra providência de responsabilidade da Contratante, desde que a pendência tenha sido comunicada tempestivamente ao Fiscal do Contrato e registrada nos autos.

5.1.4 - A NT nº 01/2026 do CBMGO estabelece prazo máximo de **30 (trinta) dias** para análise do projeto técnico, prorrogável justificadamente por mais **30 (trinta) dias**, e prevê uma análise inicial e até quatro retornos abrangidos pela taxa de análise; esses prazos e eventos externos deverão ser registrados pelo Fiscal do Contrato para controle do cronograma.

5.2 - Os edifícios estão localizados na Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-070.

5.3 - A execução contratual observará as seguintes etapas:

Etapa	O que deverá ser executado, entregue ou comprovado	Prazo
1	Reunião inicial, recebimento da documentação disponível e emissão e quitação da ART/RRT.	Até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
2	Vistorias e levantamentos técnicos in loco nos dois edifícios.	Até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
3	Entrega da versão preliminar do PSCIP para validação técnica do Crea-GO.	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
4	Protocolo do PSCIP no SIAP, após a validação do Crea-GO e a disponibilização dos documentos e do comprovante de pagamento da taxa ou do deferimento da isenção.	Até 3 (três) dias úteis, contados da conclusão das providências atribuídas à Contratante.
5	Atendimento das pendências, comunicados, notificações ou exigências técnicas emitidas pelo CBMGO que estejam compreendidas no objeto.	Até 5 (cinco) dias úteis, contados de cada comunicação, salvo prazo menor fixado pelo CBMGO.
6	Entrega do PSCIP aprovado e de todos os arquivos e comprovantes finais.	Dentro do prazo total de execução, excluídos os períodos de análise do CBMGO e de providências a cargo da Contratante.

5.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares e demais recursos necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5 - A Contratante disponibilizará à Contratada, quando existentes e aptos ao compartilhamento, os projetos e demais documentos técnicos ou cadastrais sob sua guarda relacionados às edificações, exclusivamente como elementos auxiliares à execução. A disponibilização desses documentos não substitui os levantamentos técnicos in loco nem afasta a responsabilidade da Contratada pela verificação de sua atualidade, consistência e compatibilidade com as condições efetivamente encontradas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.6 - Constituem entregas mínimas obrigatórias:

5.6.1 - ART/RRT emitida e quitada;

5.6.2 - Relatório de vistoria e levantamento técnico, com registro das premissas adotadas;

5.6.3 - Versão preliminar do PSCIP para validação do Crea-GO;

5.6.4 - Comprovante de protocolo e registros da tramitação no SIAPI;

5.6.5 - Respostas e versões corrigidas relativas às exigências do CBMGO;

5.6.6 - Comprovante de aprovação do PSCIP; e

5.6.7 - Arquivos finais aprovados em PDF e DWF e arquivos nativos editáveis, com memoriais, planilhas e demais documentos técnicos produzidos.

5.7 - A execução será comprovada pelos documentos indicados no item 5.6, pela conferência técnica das peças, pelos registros do SIAPI e pelo comprovante de aprovação do PSCIP emitido pelo CBMGO.

5.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos ou complementados no prazo de **5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

5.9 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, nos exatos termos das cláusulas pactuadas, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte integralmente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme apurado em processo administrativo regular.

5.10 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais agentes públicos formalmente designados pela Contratante como Fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, com competência técnica e administrativa para exercer a fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.1 - O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, determinando à Contratada as providências corretivas necessárias à regularização de faltas, vícios ou inconformidades.

5.11.2 - Ocorrendo situação que extrapole sua esfera de competência, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) à autoridade superior em tempo hábil, para deliberação e adoção das medidas convenientes à continuidade e à regularidade da execução contratual.

5.12 - A Contratada deverá indicar representante ou preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato, sem exigência de permanência contínua nas dependências do Crea-GO, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 - A indicação ou manutenção do representante ou preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

5.13 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.14 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da Contratante.

5.15 - Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do Contrato, inclusive perante terceiros.

5.15.1 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

5.16 - As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio de expediente físico ou eletrônico institucional que permita controle de recebimento, registro, rastreabilidade e arquivamento.

5.17 - O gestor do Contrato poderá convocar a Contratada, por intermédio de seu representante, para adoção de providências urgentes ou imediatas, sempre que identificada a necessidade de saneamento de desconformidades ou ajustes na execução.

5.18 - Após a assinatura do Contrato, a Contratante convocará o representante ou preposto da Contratada para a reunião inicial prevista na Etapa 1 do item 5.3, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, bem como ao recebimento da documentação disponível.

5.19 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da Contratada para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da seleção.

5.19.1 - Serão exigidas a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidões positivas com efeitos de negativas, quando aplicáveis à natureza da Contratada.

5.20 - A fiscalização contratual observará, ainda, as seguintes diretrizes técnicas e operacionais:

5.20.1 - O(s) fiscal(is) designado(s) pela Contratante deverá(ão) possuir formação e experiência compatíveis com a complexidade técnica do objeto contratado.

5.20.2 - A verificação da execução dos serviços observará os critérios e parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência e nos demais anexos do Contrato.

5.20.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada ensejará, conforme o caso, a aplicação das penalidades, compensações financeiras ou extinção contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

5.20.4 - A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada de responsabilidade pela qualidade e regularidade da execução, tampouco transfere à Administração corresponsabilidade por vícios, falhas ou imperfeições técnicas.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, em razão da necessidade de manter na Contratada a execução coordenada dos levantamentos, das peças de projeto e da interlocução perante o CBMGO, com identificação das responsabilidades técnicas correspondentes.

6.1.1 - A vedação não impede a atuação de equipe técnica própria ou de profissionais regularmente vinculados à Contratada, inclusive mediante as formas de vínculo admitidas no Termo de Referência, mantidas a participação dos profissionais indicados na habilitação, as respectivas ARTs/RRTs e a responsabilidade integral da Contratada pela





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

execução.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ ____ (____), correspondente ao item único adjudicado à Contratada.

7.1.1 - No valor acima, ressalvada a taxa inicial de análise do PSCIP perante o CBMGO, atribuída à Contratante nos termos do item 3.4.1, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive despesas com profissionais, emissão e quitação da ART/RRT, vistorias e levantamentos técnicos in loco, materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, transporte, deslocamentos, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, quando cabíveis, protocolo e tramitação no SIAP, atendimento das exigências técnicas do CBMGO, revisões, correções, readequações e demais recursos e custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da entrega do PSCIP aprovado e de todos os documentos e arquivos previstos no item 5.6, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1 - Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal do Contrato verificará a aprovação do PSCIP pelo CBMGO, a correspondência entre os arquivos entregues e a versão aprovada, a emissão e quitação da ART/RRT e a entrega dos formatos e comprovantes exigidos.

7.2.2 - No prazo do recebimento provisório, o Fiscal do Contrato elaborará relatório circunstanciado com o registro, a análise e a conclusão acerca da execução técnica e administrativa, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para o recebimento definitivo.

7.3 - A rejeição total ou parcial e o saneamento das desconformidades observarão as condições e o prazo estabelecidos no item 5.8.

7.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da integralidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.1 - Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão indicadas as cláusulas contratuais pertinentes e solicitadas à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.5 - O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação e atesto da nota fiscal ou fatura com o valor correspondente à execução aceita.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.7 - A emissão da nota fiscal ou fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

7.8 - Quando houver execução parcial ou desconformidade que não impeça o aproveitamento da parcela regular, a Contratante poderá promover glosa proporcional e motivada, vinculada à extensão da falha, vedada a glosa integral quando a desconformidade atingir apenas parcela acessória e não comprometer o resultado principal.

7.9 - O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - A data da emissão;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.9.2 - Os dados do Contrato e da Contratante;

7.9.3 - A descrição do objeto executado;

7.9.4 - O valor a pagar; e

7.9.5 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou inconsistência na execução do objeto que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para promover o saneamento. O período necessário à solução da pendência pela Contratada não será computado no prazo de liquidação previsto no item 7.19.1, retomando-se a contagem pelo prazo remanescente após a comprovação da regularização. O prazo de pagamento previsto no item 7.19.2 terá início após a liquidação da despesa, sem ônus para a Contratante exclusivamente quanto ao período de saneamento imputável à Contratada.

7.11 - Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, o Crea-GO realizará consulta para:

7.11.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta; e

7.11.2 - Identificar possível impedimento de participação no procedimento, proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrência impeditiva indireta.

7.12 - Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente manifestação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.13 - Não havendo regularização ou sendo a manifestação considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 - Persistindo irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.16 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19 - Os prazos ordinários para liquidação e pagamento serão:

7.19.1 - Até **10 (dez) dias** úteis para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela Contratante.

7.19.2 - Até **10 (dez) dias** úteis para pagamento, contados da liquidação da despesa.

7.19.3 - O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais. O saneamento das pendências observará o item 7.10, sem ampliação automática do prazo ordinário de pagamento.

8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado de 18 de agosto de 2026, data do orçamento estimado da contratação, formalizado pela Área de Apoio às Contratações e identificado no Termo de Referência.

8.2 - Após o interregno de **1 (um) ano** contado da data-base estabelecida no item 8.1, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.6 - Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.7 - Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.9 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10 - Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.11 - Disponibilizar os projetos anteriores, documentos arquitetônicos, acessos às edificações, informações cadastrais e demais elementos que estejam sob sua guarda e sejam necessários à execução do objeto.

9.12 - Pronunciar-se sobre a versão preliminar do PSCIP no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do seu recebimento, consolidando as observações da área técnica para evitar sucessivos retornos.

9.13 - Providenciar o pagamento da taxa inicial de análise do CBMGO ou formular o pedido de isenção, quando juridicamente cabível, bem como disponibilizar tempestivamente à Contratada o comprovante do pagamento ou do deferimento da isenção necessário ao protocolo.

9.14 - Atestar a nota fiscal/fatura ou indicar as correções necessárias, em caso de desacordo ou descumprimento do pactuado, dentro do prazo de liquidação previsto no item 7.19.1, contado do recebimento do documento de cobrança, observado o item 7.10. O atesto integra o procedimento de liquidação e não constitui prazo adicional aos estabelecidos no item 7.19.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;

10.3 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa impedir, retardar ou comprometer a execução do objeto, apresentando a devida comprovação;

10.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta;

10.5 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.6 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.7 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável;

10.8 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, quando aplicável, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

10.11 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.12 - Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares e demais recursos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.13 - Orientar seus empregados, prepostos e colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenham acesso por força da execução do Contrato;

10.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo as áreas utilizadas nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.15 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou nas premissas técnicas que fujam às especificações do Termo de Referência ou dos documentos disponibilizados;

10.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho de menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17 - Assegurar a participação efetiva do responsável técnico indicado na habilitação durante a execução do objeto e providenciar sua substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Contratante, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

10.18 - Emitir e quitar a ART/RRT antes do início da elaboração das peças técnicas e manter o respectivo registro válido durante a tramitação do PSCIP;

10.19 - Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e aos documentos técnicos produzidos, para livre utilização e alteração em outras ocasiões, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, entregando todos os arquivos e elementos de informação necessários ao exercício desses direitos; e

10.20 - Atender, sem ônus adicional, às exigências do Crea-GO e do CBMGO decorrentes de erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência técnica imputável à Contratada, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, limitando o tratamento de dados pessoais ao estritamente necessário à execução do objeto e às finalidades institucionais relacionadas.

11.2 - A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, as plantas, os projetos, os sistemas prediais, as rotas de fuga e as demais informações de segurança das edificações contra acesso, divulgação, alteração, perda ou uso não autorizado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.3 - A Contratada não poderá utilizar, compartilhar, reproduzir ou divulgar as informações obtidas para finalidade diversa da execução do Contrato, salvo autorização prévia e expressa da Contratante ou obrigação legal, respondendo pelos atos de seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros autorizados.

11.4 - A Contratada comunicará à Contratante, em até **24 (vinte e quatro) horas** da ciência, qualquer incidente de segurança relacionado a dados ou informações da contratação, informando a natureza do evento, os dados ou documentos afetados e as medidas de contenção e correção adotadas.

11.5 - Ao término do Contrato, a Contratada deverá devolver ou disponibilizar à Contratante os dados, arquivos e documentos tratados e eliminar as cópias que não devam ser conservadas por obrigação legal, mediante declaração quando solicitada.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência da garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em função do valor, da curta duração, do pagamento após o recebimento definitivo e do risco contratual compatível com os mecanismos ordinários de fiscalização, rejeição, correção e sanção.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

13.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 - Multa:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista no subitem 13.1.3, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- d) Para a infração descrita no subitem 13.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- e) Para a infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou compensada na forma legal cabível.

13.6 - Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

13.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante;

13.8.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia obrigatória, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Contratante decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com a Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que a Contratante providenciará a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

14.3 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

14.3.1 - Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 - A Contratante poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 - Na extinção do Contrato, a Contratada deverá entregar ao Crea-GO, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, todos os documentos, arquivos editáveis, comprovantes de protocolo, registros de tramitação, comunicações, manifestações, versões intermediárias e finais e demais elementos técnicos relacionados ao PSCIP que estejam sob sua guarda, bem como eliminar as cópias cuja conservação não seja exigida por lei, mediante declaração quando solicitada pela Contratante.

14.4.1 - Não haverá compartilhamento, transferência ou entrega de credenciais pessoais utilizadas pelo responsável técnico para acesso ao SIAP, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar à Contratante todos os documentos, comprovantes e registros produzidos ou obtidos durante a tramitação do processo.

14.5 - Comprovada a impossibilidade de obtenção da aprovação dos projetos e inexistindo alternativa técnica e juridicamente viável de continuidade, a autoridade competente decidirá motivadamente sobre a extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Serão apuradas as responsabilidades, as parcelas efetivamente executadas e aproveitáveis e os valores eventualmente devidos, sem pagamento automático do preço integral e sem prejuízo das obrigações de entrega previstas no item 14.4.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Crea-GO para o exercício de 2026, conforme informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Área de Contabilidade em 19 de agosto de 2026 e juntada aos autos, na conta orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

19.2 - Por estarem acordes, a Contratante e a Contratada assinam este instrumento, por seus representantes legalmente habilitados, quando aplicável.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior – Presidente do Crea-GO
Contratante

Nome/Razão Social
Representante Legal, quando aplicável
Contratada



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, na qualidade de representante da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, realizou vistoria técnica presencial, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº OXX/2026, referente ao Processo Administrativo nº 59393/2026, nos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, que compõem a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.

Edifício vistoriado	Endereço	Data da vistoria
Edifício Irineu Borges	Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-070	
Edifício Roberto Benedetti	Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-070	

A vistoria teve por finalidade possibilitar ao interessado o conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das condições e peculiaridades dos edifícios visitados, das condições de acesso, da infraestrutura existente e dos aspectos materiais que possam influenciar a formulação da proposta e a futura execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

Durante a vistoria, foi facultado ao interessado verificar, conforme aplicável aos edifícios visitados: (i) as condições físicas, construtivas, funcionais e de ocupação aparentes das edificações; (ii) a disposição dos ambientes, circulações, acessos, saídas e demais elementos visíveis relevantes à elaboração, atualização ou substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP; (iii) as medidas e os sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes e ordinariamente verificáveis; (iv) as condições de acesso aos locais necessários à realização das vistorias e dos levantamentos técnicos in loco; (v) a necessidade de verificação da atualidade, consistência e compatibilidade dos projetos e demais documentos técnicos ou cadastrais eventualmente disponibilizados pelo Crea-GO com as condições efetivamente encontradas; e (vi) outras circunstâncias locais objetivamente verificáveis e pertinentes à adequada formulação da proposta e à futura execução contratual.

O presente atestado limita-se a comprovar a realização da vistoria nos edifícios acima identificados e não representa declaração da Administração quanto à inexistência de condições ocultas, informações não disponibilizadas, alterações supervenientes, fatos imprevisíveis ou circunstâncias que não fossem ordinariamente verificáveis por ocasião da visita.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: _____

CPF: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____

REPRESENTANTE DO CREA-GO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico indicado pela pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, opto pela não realização da vistoria técnica prévia facultada no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

Declaro, ainda, que conheço as condições locais para execução do objeto e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, bem como das informações necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da contratação, que compreende a elaboração, atualização ou substituição do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP dos Edifícios Irineu Borges e Roberto Benedetti, que compõem a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, incluindo os levantamentos técnicos necessários, emissão de ART/RRT, protocolo e tramitação no Sistema Integrado de Análise de Projetos e Inspeções – SIAPI, revisões, correções e adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, bem como acompanhamento integral do processo até a efetiva aprovação do PSCIP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Declaro estar ciente de que a opção pela não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, nem justificar, por si só, pedido de alteração das condições contratadas ou de pagamento adicional decorrente de circunstância que pudesse ser ordinariamente conhecida a partir das informações disponibilizadas ou da realização da vistoria facultativa. Assumo total responsabilidade por minha decisão e comprometo-me a não utilizá-la como fundamento para questionamentos técnicos ou financeiros futuros, devendo a futura Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Declaro, por fim, estar ciente de que a disposição acima não abrange condições ocultas, informações incorretas ou omitidas pela Contratante, alterações supervenientes dos locais, fatos imprevisíveis ou impedimentos comprovadamente imputáveis à Contratante, os quais serão analisados de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com a legislação e as disposições contratuais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO

Nome:

CPF:

Conselho profissional:

Registro profissional nº:

Pessoa jurídica participante:

CNPJ:

Assinatura:

